

Comunicado

Revisão das tarifas transitórias de gás natural em 1 de janeiro de 2013

O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais iniciou-se em julho de 2010 com o fim das tarifas reguladas para clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de Junho.

O Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, estende a eliminação das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³. Em particular procedeu à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes com consumos anuais superiores a 500 m³ a partir de 1 de julho de 2012 e com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³ a partir de 1 de janeiro de 2013. O mesmo decreto-lei determina um regime de aplicação de tarifas transitórias, durante o qual, os comercializadores de último recurso continuarão a fornecer gás natural aos clientes que não optem por mudar de comercializador.

Analisando a evolução do custo de aprovisionamento de gás natural pelos comercializadores de último recurso e ainda as condições existentes no mercado liberalizado, justifica-se a revisão das tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores de gás natural com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ a partir de 1 de janeiro de 2013. Esta revisão reflete a subida dos custos de aprovisionamento de gás natural e corresponde a um incremento do preço de energia de 0,19 centEur/kWh, o que representa uma variação tarifária média de 2,5%.

Lisboa, 14 de dezembro de 2012